

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53542.000033/2021-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, com fornecimento de peças, em plataforma elevadora da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul (UO07.2), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Código do Serviço (CATSER)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado da Manutenção Corretiva Inicial	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado do Contrato para 24 Meses
1	Serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, com fornecimento de peças, em plataforma elevadora da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul (UO07.2)	3557	Unidade	1	R\$ 5.712,18	R\$ 1.366,67	R\$ 38.512,26

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, com fornecimento de peças, em plataforma elevadora.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças tendo em vista a necessidade de manter a plataforma elevadora em funcionamento contínuo, minimizando interrupções, por necessidade de locomoção vertical e, também, a preservação da segurança de todos os usuários (servidores, terceiros e visitantes), bem como atender as Normas de Acessibilidade que disciplinam o uso de tais equipamentos para pessoa com deficiência (PcD) que se locomovem sem o auxílio de terceiros. Neste sentido, a contratação propiciará a promoção de acessibilidade a PcD ou pessoas com mobilidade reduzida no prédio da Anatel.

2.2. Atendimento ao Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e se remete às normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) assim como à Convenção

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, deve-se ter em conta, em primeiro lugar, o cidadão e lhe oferecer condições de acesso e uso adequados não só dos serviços prestados, mas também das instalações.

2.3. O uso desse equipamento garante a locomoção vertical dos usuários PcD ou com mobilidade reduzida entre os pavimentos da edificação, garantindo-lhes maior comodidade e sem comprometer a segurança das pessoas.

2.4. **Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação**

2.4.1. Como resultado desta contratação, espera-se dispor o prédio da Unidade Operacional UO07.2 de melhores condições de utilização de suas instalações para o bem do público usuário PcD, seja interno ou externo.

2.4.2. Ademais, importa salientar que a contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que será executada por prestador de serviço especializado, devidamente habilitado, e, conforme for, com utilização de mão de obra qualificada, com formação profissional específica para as atividades contratadas, com observância de todos os requisitos de segurança e de qualificação exigidos para a execução de serviços de manutenção de plataforma elevatória e com rotinas e perfil de mão de obra que possibilitarão maior eficiência, dispensando os custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Anatel.

2.4.3. Por fim, todo o público atendido pela Anatel será beneficiado porque será assegurado um ambiente de trabalho adequado, o que repercutirá na qualidade e presteza do atendimento.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2023), conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000008/2023
- II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III - Id do item no PCA: 2
- IV - Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS
- V - Identificador da Futura Contratação: 413008-4/2022

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Primeiramente, importa salientar que, para atender às demandas especificadas neste documento, não se vislumbra outra alternativa senão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de elevadores e plataformas elevadoras, a ser executado no prédio da Unidade UO07.2, uma vez que a Anatel não dispõe de mão de obra, equipamentos e materiais próprios para executar as tarefas necessárias à conservação destes equipamentos.

3.2. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste documento, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, com fornecimento de peças de reposição, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita execução das atividades na plataforma elevadora da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul (UO07.2), de modo a manter a continuidade e o bom funcionamento do equipamento dentro dos padrões exigidos pelo fabricante e de acordo com as normas vigentes.

3.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

3.4. Os serviços técnicos especializados a serem realizados e os materiais, peças, componentes e acessórios a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- 3.4.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 3.4.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3.4.3. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

3.4.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT aplicáveis à manutenção de elevadores;

3.4.5. Especificações e recomendações do fabricante do equipamento e materiais empregados, disponível como Anexo I (SEI nº 8382674);

3.4.6. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

3.5. Local da prestação dos serviços

3.5.1. A Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul está situada à Rua Treze de Junho, n.º 1.233 – Centro – CEP: 79430-002 – Campo Grande/MS.

3.6. Conceitos:

3.6.1. **Manutenção:** Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar a capacidade funcional das edificações, equipamentos, sistemas e imóveis ou de suas partes constituintes para atender as necessidades e segurança dos seus usuários.

3.6.2. **Manutenção Preventiva:** Conjunto de ações desenvolvidas sobre imóveis, edificações, instalações, equipamentos ou sistemas, com programação antecipada e efetuadas dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, detecção de anormalidades e medições necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. São serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida e devidamente aprovada pela Contratante, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, medição, entre outros.

3.6.3. **Manutenção Corretiva:** Conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações prediais, imóveis, edificações, equipamentos ou sistemas existentes, que resultem na conservação do estado de uso e de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Nesse conceito incluem-se também os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados e de peças de reposição.

3.6.4. **Ordem de Serviço:** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução do contrato de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

3.6.5. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

3.6.6. **Benefício e Despesas Indiretas (BDI):** A taxa de Benefício e Despesas Indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da Contratada na composição do preço dos serviços.

3.6.7. **Equipamentos:** conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

3.6.8. **Memorial Descritivo dos Serviços:** Documento que estabelece as formas e condições de execução dos serviços e entrega ao Contratante de insumos e equipamentos.

3.6.9. **Sistema:** Conjunto de elementos, componentes e equipamentos em constante e organizada interação para realizar e/ou obter determinado objetivo nas instalações prediais, tais como: sistema de Videomonitoramento CFTV, Sistemas Hidráulicos, Sistemas de Combate à Pânico e Incêndio etc.

3.7. Especificações do equipamento

3.7.1. O equipamento que receberá os serviços de manutenção é uma plataforma Elevadora modelo Verona 900 X 1250 mm com coluna AP, com as seguintes características:

- I - Marca: Rigna;
- II - Modelo: Verona;
- III - Tipo de acionamento: Elétrica (Motoredutor) - KA37 DZ80 k4;
- IV - Carga nominal: 225 kg;
- V - Número de pessoas: 03 passageiros;
- VI - Velocidade: 0,15 m/seg.;
- VII - Tipo de suspensão: 1:1 com contrapeso;
- VIII - Situação da casa das máquinas: Armário no pavimento superior;
- IX - Voltagem do motor: 220 Volts;
- X - Frequência: 60 Hz;
- XI - Potência empregada: 0,75 CV;
- XII - Diâmetro da polia motriz: 115 mm;
- XIII - Número de corrente: 02;
- XIV - Diâmetro da corrente: Correntes 5/8" Asa 60;
- XV - Massa da cabina: 80 kg;
- XVI - Número de paragens: 02;
- XVII - Número de acessos: 02;
- XVIII - Número de entradas na cabina: 01;
- XIX - Curso cabina: 01;
- XX - Largura da cabina: 900 mm;
- XXI - Profundidade da cabina: 1.250 mm;
- XXII - Larguras das portas: 800 mm;
- XXIII - Tipo das portas de piso: Eixo vertical semi-automática (mod. RPEVV800);
- XXIV - Guias da cabina: T-82;
- XXV - Guias de contrapeso: Perfil L 3/16";
- XXVI - Tipo de manobra: Micro-processado computadorizado.

3.7.2. A especificação completa pode ser verificada no MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO, disponível como Anexo I (SEI nº 8382674) desse Termo de Referência.

3.7.3. As imagens do equipamento podem ser verificadas no RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, disponível como Anexo II (SEI nº 8384187) desse Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Requisitos gerais

4.1. A prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva deverá ser realizada por pessoas jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

4.2. A Contratada deverá:

4.2.1. Atender, por ocasião da licitação e durante toda a vigência contratual, às condições

de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista previstas nesse Termo de Referência e no Instrumento Convocatório;

4.2.2. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, dos serviços objeto do presente Termo de Referência e apresenta-la ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço Inicial.

4.2.3. Indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente;

4.2.4. Dispor de todo o ferramental necessário à realização dos serviços, em perfeitas condições de uso;

4.2.5. Manter serviço de atendimento 24 horas, para casos de emergência, na hipótese de haver pessoas presas na cabina da plataforma elevadora.

4.2.6. Os serviços deverão ser executados obedecendo às especificações contidas no Termo de Referência, às Normas Técnicas vigentes na ABNT, às instruções dos fabricantes dos materiais a serem empregados no serviço e às recomendações e determinações da Fiscalização do Contrato;

4.2.7. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

4.2.8. Todas as normas de segurança e normas técnicas deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à execução dos serviços, que serão fornecidos pela Contratada a seus empregados.

4.2.9. Retirar todo o entulho e material remanescente gerado pelos serviços, logo após o término dos serviços executados, devendo o local permanecer em condições compatíveis com a situação anterior e em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da edificação.

4.2.10. Manter, durante os serviços nas dependências da CONTRATANTE, seus empregados, devidamente identificados, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes, sujos ou com mau aspecto.

4.2.11. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, respondendo por todo e qualquer ônus decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.

4.2.12. Prestar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do registro da solicitação em meio específico para este fim, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE.

4.2.13. Instruir os funcionários que venham a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE ou a manter contato direto com seus servidores e prestadores de serviços, quanto à necessidade de acatar as determinações do preposto, conforme orientações do fiscal da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

4.2.14. Providenciar o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação do serviço.

4.2.15. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes da proposta e do Edital e seus anexos.

4.2.16. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo

a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

4.2.17. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

4.2.18. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4.2.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços, comprometendo-se a respeitar as normas e Portarias sobre segurança e saúde no trabalho e a providenciar seguros exigidos em lei, na condição de única responsável.

4.2.21. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito ocorrido dentro da área do local de trabalho.

4.2.22. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.

4.2.23. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Anatel, por terceiros.

4.2.24. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.2.25. Cumprir integralmente a legislação específica de Segurança e Saúde Ocupacional vigente no País, na forma da Lei nº 6.514/77 e da Portaria nº 3.214/78 e sucessivas, do Ministério do Trabalho.

Requisitos específicos

4.3. Dadas as condições atuais da plataforma elevadora, inicialmente a contratada procederá um detalhado exame e levantamento de seus elementos para elaboração de relatório, devendo estabelecer as ações de manutenção corretivas, materiais e peças a serem usados para restabelecimento do funcionamento.

4.4. A Contratada deverá arcar com eventuais prejuízos, provocados por ineficiência e/ou irregularidades resultante da ação de seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo ou mesmo de responsabilidade objetiva, na execução dos serviços, o que não exclui, nem minora a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independente do controle e fiscalização exercidos pela Anatel.

4.5. A decisão final sobre a viabilidade das manutenções caberá à contratante com base nas informações prestadas pela contratada em seus relatórios e orçamentos levantados, especialmente em relação ao disposto no art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Da manutenção corretiva inicial

4.6. Identificou-se a necessidade de realizar uma avaliação inicial abrangente das condições gerais da plataforma, com a emissão de um relatório técnico elaborado por um profissional habilitado. Isso se deve ao funcionamento intermitente da plataforma e à falta de manutenções regulares ao longo

do tempo. Essa avaliação visa a diagnosticar a viabilidade de manter a plataforma em funcionamento e, como resultado, determinar a continuidade do contrato de manutenção.

4.7. A Contratada terá 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço inicial, para iniciar a vistoria e avaliação da plataforma elevadora. Iniciada a vistoria, a CONTRATADA terá outros 3 (três) dias consecutivos para concluir este procedimento.

4.8. A CONTRATADA deverá emitir, em até 5 (cinco) dias, a contar da conclusão da vistoria inicial, Relatório de Técnico com informações sobre as condições gerais da plataforma, bem como da viabilidade da manutenção corretiva. Caso o relatório técnico confirmar a viabilidade da manutenção corretiva do equipamento, o contrato e as manutenções planejadas serão mantidos conforme previsto.

4.9. Após a emissão do relatório técnico, se for caso, a CONTRATADA deverá realizar inspeção técnica, a fim de constatar eventuais defeitos, e subsidiar a emissão do relatório onde conste as medidas necessárias para o funcionamento da plataforma, bem como a realização dos orçamentos.

4.10. Caso haja concordância da CONTRATANTE, quanto aos orçamentos e relatórios apresentados, o serviço poderá ter seu início autorizado mediante emissão de Ordem de Serviço.

4.11. Os valores dos serviços serão autorizados pelo Gestor do contrato, até o limite do valor estimado no contrato ou do crédito orçamentário disponível, conforme valores cotados no módulo I da Planilha de custos e formação de preços.

4.12. A CONTRATADA deverá emitir, em até 5 (cinco) dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção corretiva inicial, Relatório de Manutenção Corretiva com informações sobre os procedimentos executados, tempo de execução do serviço (em horas), problemas verificados e relação de peças substituídas.

4.13. Os serviços somente serão considerados aceitos, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sempre precedido de constatação, pela equipe de fiscalização e gestão contratual, quanto ao perfeito estado de funcionamento do equipamento, antes considerado inoperante, parcial ou total, ou com funcionamento ineficaz.

4.14. Caso a contratada conclua pela inviabilidade da manutenção corretiva inicial serão quitados apenas os serviços executados e as peças fornecidas e será providenciada a rescisão do contrato.

Da manutenção preventiva

4.15. A Contratada terá 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data definida na Ordem de Serviço, para apresentar um Cronograma de manutenções. Após a entrega, a Contratante terá outros 7 (sete) dias consecutivos para proceder a análise do cronograma e comunicar o resultado ao Contratado;

4.16. Fornecer insumos e materiais auxiliares, necessários para a plena realização dos serviços de manutenção preventiva.

4.17. A Contratada deverá emitir, em até 5 (cinco) dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção preventiva, Relatório Mensal de Atividades com informações sobre os procedimentos executados, problemas verificados e a necessidade de substituição de peças ou execução de serviços corretivos no equipamento.

4.18. Informar caso o equipamento se encontre fora de funcionamento, tornando-se desnecessária a execução dos serviços de manutenção preventiva, para que os custos destes serviços não componham o valor a ser pago definido no item anterior, bem como para que se proceda com os trâmites necessários para a realização do serviço de manutenção corretiva.

Da manutenção corretiva

4.19. Executar os serviços de manutenção corretiva, sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, caso o equipamento apresente defeito que impeça total ou parcialmente seu funcionamento ou se, durante o serviço de manutenção preventiva, for identificada a necessidade de substituição de peças e componentes.

4.20. A execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser precedida de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.21. Atender aos chamados técnicos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, devendo ser dentro do horário comercial de expediente de 8h00às 17h00, e em dias úteis.

4.21.1. Os chamados técnicos, serão considerados recebidos pela CONTRATADA, no momento do recebimento da comunicação feita pela CONTRATANTE, sendo no caso do envio de e-mails, no momento do envio e consequente recebimento pela caixa de correio eletrônico da CONTRATADA, e quando a comunicação for realizada por meio de entrega física de Ofício, no momento do recebimento deste pela CONTRATADA.

4.21.2. Caso o chamado seja realizado fora do horário comercial especificado e/ou em finais de semana, o chamado será considerado recebido a partir da primeira hora, do primeiro dia útil subsequente.

4.21.3. Para todos os efeitos, define-se chamado técnico, como sendo qualquer notificação à CONTRATADA sobre a existência de falhas, defeitos, inoperância total ou parcial da plataforma elevadora, podendo ser por e-mail, ofício, ou qualquer outro meio.

4.21.4. Após o recebimento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá providenciar o relatório das medidas necessárias para que o equipamento volte a operar em perfeitas condições ou providenciar o orçamento para realização dos serviços necessários, sendo discriminados e detalhados os valores individuais das peças de reposição, em até 3 (três) dias úteis, devendo ainda conter informações sobre o tempo para conclusão dos serviços.

4.21.5. A CONTRATADA deverá realizar inspeção técnica, sempre acompanhado pelo fiscal do contrato, a fim de constatar os apontamentos realizados no chamado técnico, a fim de subsidiar a emissão do relatório de medidas necessárias, bem como a realização dos orçamentos.

4.22. Caso haja concordância da CONTRATANTE, quanto aos orçamentos e relatórios apresentados, o serviço poderá ter seu início autorizado mediante emissão de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.23. Emitir, em até 5 (cinco) dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção corretiva, Relatório de Manutenção Corretiva com informações sobre os procedimentos executados, tempo de execução do serviço (em horas), problemas verificados e relação de peças substituídas.

4.24. Os serviços somente serão considerados aceitos, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sempre precedido de constatação, pela equipe de fiscalização e gestão contratual, quanto ao perfeito estado de funcionamento do equipamento, antes considerado inoperante, parcial ou total, ou com funcionamento ineficaz.

Do atendimento a emergências

4.25. A Contratada deverá manter serviço de atendimento, para casos de emergência, na hipótese de haver pessoas presas na cabina.

4.26. Deverá ser efetuado no prazo máximo de até 2 (duas) horas corridas após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos.

Sustentabilidade

4.27. Conforme o teor do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - 3ª Edição, a contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável.

4.28. Nesse sentido, para o contrato a ser formalizado, são válidas as seguintes diretrizes:

4.28.1. A Contratada deverá dar preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.28.2. Durante a execução do contrato a Contratada deverá observar a não geração, a

redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme a Lei nº 12.305/2010;

4.28.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.28.4. A Contratada deverá dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme a Lei nº 12.305/2010;

4.28.5. A Contratada deverá, na medida do possível, utilizar e adquirir produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados, assim como adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos, conforme Portaria MMA nº 61/2008;

4.28.6. A Contratada deverá fazer, quando da aquisição de insumos contratuais, opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

4.28.7. A Contratada deverá estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

4.28.8. A Contratada deverá observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

4.28.9. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

4.28.10. A contratada deverá utilizar somente matéria prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.28.10.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.28.10.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.28.10.3. florestas plantadas; e

4.28.10.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.28.11. A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.28.11.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.28.11.2. Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da

apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata - A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on line* ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

4.28.11.3. Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, se for o caso.

4.29. Para o exercício de atividade que envolva a utilização de produtos preservativos de madeira deverá ser apresentado o ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de outubro de 1992, e legislação correlata;

4.30. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de outubro de 1992, e legislação correlata;

4.31. A Contratada deverá verificar a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa, conforme preceitua a Lei nº 9.933/1999. Os materiais e serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, cuja comprovação, quando necessária, será efetuada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.

4.32. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Subcontratação

4.33. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.34. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.35. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.35.1. A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Natureza do serviço e Avaliação da duração inicial do contrato

4.36. Os serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva em plataforma elevadora são contínuos e contribuirão para o atendimento às demandas da sociedade junto à Anatel, proporcionando segurança aos servidores e usuários da Agência e colaborando com o desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão.

4.37. A contratação se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183/2019, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais

abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.38. Ademais, tais serviços têm o intuito de dar apoio às atividades indispensáveis ao funcionamento da Agência, tratando-se de serviços de natureza contínua, nos moldes definidos pelo art. 15, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, uma vez que sua interrupção pode comprometer a segurança e a continuidade das atividades da Anatel.

4.39. A manutenção de um equipamento importante para proporcionar o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida é condição *sine qua non* para tornar possível o perfeito cumprimento da missão institucional da Agência já que preserva as condições de acessibilidade do prédio da Anatel.

4.40. Assim, a contratação em comento será executada sem descontinuidade e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos à Anatel.

4.41. Por tais motivos, trata-se de serviços prestados de maneira constante e indiferenciada ao longo do tempo.

4.42. Complementarmente, em revisão à doutrina, temos que para Renato Geraldo Mendes, em sua obra "Lei de Licitação e Contratos Anotada", os serviços contínuos são:

Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício. (MENDES, 2002, p. 177)

4.43. O contrato decorrente deste processo terá duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse de ambas as partes.

4.44. Cabe salientar que não há, na legislação vigente, obrigatoriedade de que o prazo inicial de um contrato continuado seja fixado inicialmente em 12 meses. Assim, na falta de obrigação legal pode a administração optar por prazo diverso e a adoção do período de 24 (vinte e quatro) meses, passível de prorrogação até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

4.45. Considerando as vantagens operacionais (realizar menos processos de prorrogação e, assim, obter maior eficiência dos recursos humanos da Anatel) e econômicas para a Anatel (possibilidade de obtenção de melhores propostas em vista de um maior prazo de contratação) e, ainda, considerando que não há óbice legal, optou-se pela formalização do contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Vistoria

4.46. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min.

4.47. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.48. Para agendar a vistoria, a licitante deverá entrar em contato através do e-mail: marciov@anatel.gov.br.

4.49. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.50. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data definida na Ordem de Serviço Inicial e será precedida de reunião técnica inicial, a ocorrer entre os Fiscais de Contrato e o Responsável Técnico da Contratada, observada a seguinte pauta, não exaustiva:

- I - Objeto do Contrato e modelo de execução do objeto;
- II - Apresentação, pela Contratada, do Cronograma de Manutenção Preventiva;
- III - Apresentação, pela Contratada, do Plano de Manutenção Preventiva, contendo lista de verificação detalhada relativa aos serviços a serem executados;
- IV - Apresentação, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, dos serviços objeto do presente Termo de Referência
- V - Apresentação, pela Contratada, da Garantia de Execução do Contrato, em uma das modalidades previstas no subitem 19.2 desse Termo de Referência.
- VI - Formas de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre a Fiscalização e preposto da Contratada;
- VII - Canais para atendimento de chamados para Manutenção Corretiva;
- VIII - Modelo de Gestão do Contrato, incluindo-se, por parte da Contratada a apresentação de modelos de documentos (Ordens de Serviço, formulários, relatórios técnicos etc.) para ciência e aprovação da Fiscalização;
- IX - Procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
- X - Glosas e sanções administrativas aplicáveis.

5.2. A Contratada deverá, antes do início dos serviços de manutenções preventivas do equipamento, elaborar um relatório de inspeção inicial da Plataforma Elevadora, informando suas condições no momento em que assumiu o Contrato. O documento, que será elaborado pelo Responsável Técnico do Contrato deverá ser entregue aos Fiscais do Contrato.

Da execução da manutenção corretiva inicial

5.3. A manutenção corretiva inicial será precedida de avaliação das condições gerais do equipamento, com emissão de relatório técnico por profissional habilitado, informando as condições gerais do equipamento e a viabilidade de sua manutenção.

5.4. Após a emissão do relatório técnico inicial, a CONTRATADA deverá, em até 3 (três) dias consecutivos, iniciar avaliação técnica, a fim subsidiar a emissão do relatório de medidas necessárias, bem como a realização dos orçamentos. Iniciada a inspeção, a CONTRATADA deverá ter outros 3 (três) dias consecutivos para concluir este procedimento.

5.5. A CONTRATADA deverá providenciar o relatório das medidas necessárias para que o equipamento volte a operar em perfeitas condições, juntamente com o orçamento para realização dos serviços necessários, sendo discriminados e detalhados os valores individuais das peças de reposição, em até 7 (sete) dias úteis contados a partir da conclusão da avaliação descrita no Item 5.4, devendo ainda conter informações sobre o tempo para conclusão dos serviços.

5.5.1. A Contratada deverá utilizar, preferencialmente, peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento;

5.5.2. Caso seja impossível a utilização de peças originais do fabricante do equipamento, a Contratada deve assegurar a reposição de peças que atenda 100% às especificações necessárias ao perfeito funcionamento da plataforma, devendo constar em relatório técnico a marca, modelo, especificações claras e detalhadas dos produtos/peças substituídas, ficando o proponente obrigado a atestar a equivalência de peças de diferentes fabricantes;

5.6. Após a entrega do relatório para manutenção inicial, a CONTRATANTE terá outros 5 (cinco) dias consecutivos para proceder a análise do orçamento e comunicar o resultado ao CONTRATADO.

5.7. Caso haja concordância da CONTRATANTE, quanto aos orçamentos e relatórios apresentados, a execução dos serviços de manutenção corretiva inicial deverá ser precedida de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.8. Os valores dos serviços serão autorizados pelo Gestor do contrato, até o limite do valor estimado no contrato ou do crédito orçamentário disponível, conforme valores cotados no módulo I da Planilha de custos e formação de preços.

5.9. Após a realização dos serviços de manutenção corretiva a Contratada deverá emitir, em até 5 (cinco) dias, relatório técnico, devidamente assinado pelo responsável, contendo o descritivo dos serviços realizados com indicação, quando houver, de peças, materiais, acessórios ou componentes aplicados na execução dos serviços.

5.10. Os serviços somente serão considerados aceitos, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sempre precedido de constatação, pela equipe de fiscalização e gestão contratual, quanto ao perfeito estado de funcionamento do equipamento.

Manutenção preventiva

5.11. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada ao fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data definida na Ordem de Serviço. A NBR ISO9386-1:2013, prevê que as manutenções ocorram em intervalos menores que 12 meses, em complemento, o Manual de uso e conservação - Anexo I (SEI nº 8382674), no item "8.1 - Manutenção preventiva", preconiza que a manutenção preventiva deve ser feita mensalmente. Desta forma, atendendo sugestão da NBR específica que trata de equipamentos com as mesmas características e orientação contida no manual do fabricante/fornecedor do equipamento, estimou-se o prazo de 1 (um) mês entre as manutenções preventivas.

5.11.1. A Contratante poderá solicitar alterações em cronograma de manutenção, conforme entender adequado;

5.11.2. A Contratada buscará cumprir rigorosamente o cronograma de manutenção acordado com a Contratante;

5.11.2.1. Caso não haja expediente na unidade na data prevista para a manutenção preventiva, a Contratada deverá realizar os serviços no dia útil imediatamente posterior ao planejado;

5.11.3. A manutenção preventiva abrangerá a inspeção, o ajuste, a lubrificação, a limpeza, a regulagem, o teste do instrumental elétrico e eletrônico do equipamento, e ainda todos os demais serviços necessário para garantia do perfeito funcionamento da plataforma elevadora, conforme preconiza a NBR específica e o manual do fabricante/fornecedor;

5.11.4. A manutenção preventiva deverá incluir a realização de testes de segurança, conforme normativo em vigor e normas do fabricante.

5.11.5. A Contratada deverá emitir, em até 5 (cinco) dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção preventiva, Relatório Mensal de Atividades com informações sobre os procedimentos executados, problemas verificados e a necessidade de substituição de peças ou execução de serviços corretivos no equipamento.

Manutenção corretiva

5.12. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas da abertura de chamado pela Contratante, sempre que verificado o mau funcionamento da plataforma elevadora.

5.12.1. O prazo para início dos serviços será contado a partir do recebimento do chamado pela Contratada, sendo no caso do envio de e-mails, no momento do envio e consequente recebimento pelo servidor de correio eletrônico da Contratada, quando por chamada telefônica, no momento em que a Contratada registrar o contato, e quando a comunicação for realizada por meio de entrega física de ofício, no momento do recebimento deste pela Contratada.

5.12.2. A Contratada deverá prover solução, segundo critérios técnicos, que restabeleça o perfeito funcionamento da plataforma, primando sempre pela segurança dos usuários;

5.12.3. A CONTRATADA deverá realizar inspeção técnica, sempre acompanhado pelo fiscal do contrato, para constatar os apontamentos realizados no chamado técnico, a fim de subsidiar a emissão do relatório de medidas necessárias, bem como a realização dos orçamentos.

5.12.4. A CONTRATADA deverá providenciar o relatório das medidas necessárias para que o equipamento volte a operar em perfeitas condições, juntamente com o orçamento para realização dos serviços necessários, sendo discriminados e detalhados os valores individuais das peças de reposição, em até 7 (sete) dias úteis, devendo ainda conter informações sobre o tempo para conclusão dos serviços.

5.12.5. A Contratada deverá notificar formalmente a Contratante caso identifique a necessidade de substituição de peças;

5.12.6. A Contratada utilizará, preferencialmente, peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento;

5.12.6.1. Caso seja impossível a utilização de peças originais do fabricante do equipamento, a Contratada deve assegurar a reposição de peças que atenda 100% às especificações necessárias ao perfeito funcionamento da plataforma, devendo constar em relatório técnico a marca, modelo, especificações claras e detalhadas dos produtos/peças substituídas, ficando o proponente obrigado a atestar a equivalência de peças de diferentes fabricantes;

5.12.7. A manutenção corretiva deverá incluir a realização de testes de segurança, conforme normativo em vigor e normas do fabricante.

5.12.8. Após emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias úteis, ou outro prazo, desde que seja tecnicamente justificado pela CONTRATADA.

5.12.9. Após a realização dos serviço de manutenção corretiva a Contratada deverá emitir, em até 5 (cinco) dias, relatório técnico, devidamente assinado pelo responsável, contendo o descritivo dos serviços realizados com indicação, quando houver, de peças, materiais, acessórios ou componentes aplicados na execução dos serviços.

Atendimento a emergências

5.13. Atendimento de emergência será considerado nas seguintes hipóteses:

I - Quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas retidas na cabina; e

II - Em casos de acidentes com a plataforma elevadora.

5.13.1. A Contratada deverá manter serviço de atendimento para casos de emergência, na hipótese de haver pessoas presas na cabina.

5.13.2. Deverá ser efetuado no prazo máximo de até 2 (duas) horas corridas após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos;

5.13.3. Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo máximo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

Ensaios e verificações

5.14. Dadas as condições atuais da plataforma elevadora, após a manutenção corretiva inicial, deverá ser aplicada as recomendações para inspeção e ensaio prévios à entrada em serviço constante no Anexo B (Informativo) da ABNT NBR ISO 9386-1:2013;

5.14.1. Nas manutenções periódicas, os ensaios e verificações periódicos deverão cobrir, no mínimo, os seguintes pontos: dispositivos de travamento; cabos; limitadores de velocidade; para-choques; freios de segurança e dispositivo de alarme, além das elencadas pelo fabricante e da norma da ABNT que trata do assunto.

5.14.2. Ensaios e verificações devem ser realizados após modificações relevantes ou acidentes que o equipamento venha a sofrer. As seguintes modificações são consideradas importantes:

5.14.2.1. Troca: da velocidade normal; da carga nominal; da massa do carro; do percurso; do tipo do dispositivo de travamento.

5.14.2.2. Troca ou substituição: do sistema de controle; das guias ou do tipo de guias; do tipo se porta (ou a adição de uma ou mais portas da cabina); da máquina ou da polia motriz; do limitador de velocidade; do para-choque e do freio de segurança.

5.14.3. Ao final de cada manutenção, seja corretiva ou preventiva, deve ser elaborado um relatório de manutenção ou certificado de inspeção que deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

Dos preços

5.15. A fundamentação, as justificativas e a metodologia de cálculo para a definição dos custos unitários que comporão os preços referenciais estão expostas na Planilha de custo e formação de preços (SEI nº 10870812) e Informe 55 (SEI nº 10092215).

5.15.1. A execução dos serviços de manutenção corretiva e o fornecimento de peças serão solicitados e pagos em função das suas necessidades, uma vez que apenas foram estimadas as quantidades máximas a serem adquiridas.

5.15.2. A Contratante apenas demandará o quantitativo que efetivamente necessitar, bem como só remunerará a Contratada pela quantidade executada e/ou fornecida.

5.15.3. Os pagamentos das ordens de serviço de manutenção corretiva, durante a vigência do contrato, ocorrerão com base nos valores das peças obtidos através de pesquisa de mercado, que obedecerá a seguinte regra (Acórdão TCU 1238/2016- Plenário):

a) A Contratada deverá apresentar o valor detalhado das peças a serem fornecidas;

b) A Contratante deverá realizar pesquisa de preços de acordo com a norma vigente correlata;

c) O preço formado na pesquisa da Contratante será confrontado com o valor apresentado pela Contratada, passando a valer como preço a ser cobrado aquele que obtiver o menor dos valores.

5.15.4. Os valores dos serviços serão autorizados pelo Gestor do contrato, até o limite do valor estimado no contrato ou do crédito orçamentário disponível.

5.16. Das ordens de serviço e prazos:

5.16.1. Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato, através de Ordem de Serviço (OS), sob pena de não pagamento.

5.16.2. Os serviços deverão ser executados, no período indicado pela Contratante, através de OS.

5.16.3. A Contratada deverá elaborar, previamente à emissão da OS, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

I - Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

II - Planilha de orçamento informando as fontes de pesquisa;

III - Planilha com as composições analíticas, se for o caso;

5.16.4. Contratada deverá elaborar os documentos supramencionados, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da fiscalização, que deverá ser encaminhada para o e-mail informado pela Contratada.

5.16.5. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital.

5.16.6. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva, se for o caso.

5.16.7. Ao encerrar um atendimento, a Contratada deverá informar os materiais e respectivas quantidades utilizados na execução do serviço, emitindo relatório com fotos, que deverá ser armazenado juntamente com as OS e Planilhas orçamentárias, para fins de pagamento.

5.16.8. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

5.16.9. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela Contratante, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OS. Esses prazos deverão ser cumpridos.

5.16.10. No ato da assinatura do contrato, deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil, contato necessário para serviços emergenciais. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao Fiscal do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.

5.16.11. Para os atendimento a ordem de serviço emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão e, quando for o caso, realizá-los em até 2 (duas) horas após o recebimento da OS.

5.16.12. As Ordens de Serviços serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

I - **Ordens de Serviços Emergenciais** – Definem-se como emergenciais os serviços, como a próprio nome indica, que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações.

a) As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 2 (duas) horas, a contar do envio da solicitação.

b) Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, pessoal, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais.

c) A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de pessoal, ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela Fiscalização de imediato à Contratada e efetuado o desconto na fatura, conforme Acordo de Nível de Serviço.

d) As ordens de serviços emergenciais podem dispensar a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com serviços e materiais deverão ser demonstrados à Contratante, para análise,

preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos serviços ou até 72 (setenta e duas) horas da conclusão dos serviços, quando serão avaliados pela Fiscalização.

II - **Ordens de Serviços Ordinárias** – Definem-se como ordinários os serviços que não necessitam de atendimento imediato, devendo seguir o fluxo normal de orçamento e aferição de preços e apresentação de documentos.

5.17. Do Recebimento dos Serviços:

5.17.1. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

5.17.2. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

5.17.3. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

5.17.4. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

5.17.5. A Contratante, antes de realizar o ateste da nota, realizará a medição dos serviços executados.

5.17.6. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada OS dar-se-ão da seguinte forma:

5.17.6.1. Provisoriamente: mediante a lavratura de termo de recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

5.17.6.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do termo recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

5.17.7. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.17.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

Local da prestação dos serviços

5.18. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul está situada à Rua Treze de Junho, n.º 1.233 – Centro – CEP: 79430-002 – Campo Grande/MS.

5.19. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.19.1. Manutenções preventivas e corretivas não emergenciais: durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 17h00;

5.19.2. Manutenções corretivas emergenciais: Sem limitações.

Materiais a serem disponibilizados

5.20. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e condições adequadas para a perfeita execução dos serviços, devendo estar de acordo com as normas de segurança do trabalho e/ou resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), do Estado da prestação do serviço e/ou Resolução(ões) dos Conselhos Federais respectivos, para a atividade de manutenção de plataformas elevatórias, promovendo a substituição ou reparo, destes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.21. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.21.1. A Contratada deverá considerar em sua proposta de preços, para todos os tipos de manutenções, as aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes a serem consumidos na execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

5.21.2. Considera-se materiais auxiliares aqueles que se consomem em pequenas quantidades de aplicação e valor, com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços.

5.21.3. A contratada deverá incluir em seu preço, todos os custos e impostos diretos e indiretos, encargos, benefícios, lucro e outros necessários ao cumprimento dos serviços contratados.

5.21.4. A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento sintético com valor global para manutenção da plataforma elevadora, conforme modelo anexo ao Edital;
- b) Planilha de Preços deverá contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, observando todas as suas descrições, características técnicas e demais recomendações.

5.22. A fundamentação, as justificativas e a metodologia de cálculo para a definição dos custos unitários que comporão os preços referenciais estão expostas na Planilha de custo e formação de preços (SEI nº 10870812) e Informe 55 (SEI nº 10092215).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.23. Os serviços realizados deverão ter garantia mínima e completa de 3 (três) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.24. No caso de materiais, peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.25. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, os serviços executados quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.26. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que

tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme previsto nesta cláusula.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Instrumento de edição de Resultado (IMR)

7.2. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

7.3. Seguir-se-á a Tabela de Pontuação, quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis

de serviço, sem prejuízo das sanções administrativas constantes do Contrato.

7.4. É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o acordado pelas partes do contrato.

7.5. Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

TABELA DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.	Os registros desta ocorrência serão por dia.	0,4
Inobservância, injustificada, do tempo máximo estabelecido para o atendimento às solicitações recebidas.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de cumprir determinação do fiscal de contrato para controle de acesso de seus funcionários.	A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários (Ex. falta de crachá, identificação, etc.)	0,2
Recusar-se a executar serviço de responsabilidade da Contratada, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de substituir ou reparar equipamento ou materiais em condições diferentes daquelas exigidas no Contrato.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo estabelecido.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando estes forem necessários a execução do serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Executar os serviços sem os devidos cuidados necessários para evitar riscos de danificar as instalações e mobiliário do órgão.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviços.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Utilizar produtos que destruam a camada de ozônio, em descumprimento à Resolução CONAMA nº 267/2000.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de cumprir, no que couber, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não realizar manutenção corretiva dos equipamentos após aprovação de ordem de serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de emitir e enviar, em até 5 dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção preventiva, Relatório Mensal de Atividades com informações sobre os procedimentos executados, problemas verificados e a necessidade de substituição de peças ou execução de serviços corretivos nos equipamentos.	Os registros desta ocorrência serão por dia de atraso em relação à data esperada para realização do serviço de manutenção preventiva.	0,2
Deixar de reportar possível defeito, ou inoperância, parcial ou total, no equipamento, após constatação pela equipe técnica.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Deixar de atender aos chamados técnicos em até 72 (setenta e duas) horas, após comunicação da Contratante.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Deixar de atender aos chamados de emergência (equipamentos instalados em áreas críticas) em até 2 (duas) horas, após comunicação da Contratante.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de cumprir demais prazos referentes ao atendimento, elaboração de orçamento ou execução de serviços de manutenção corretiva.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Deixar de cumprir demais prazos referentes ao atendimento, elaboração de orçamento ou execução de serviços de manutenção corretiva, em equipamento(s) instalado(s) em local(is) considerado(s) crítico(s).	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Deixar de emitir, em até 5 (cinco) dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção corretiva, Relatório de Manutenção Corretiva com informações sobre os procedimentos executados, tempo de execução do serviço (em horas), problemas verificados e relação de peças substituídas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Atrasar injustificadamente, deixar de cumprir as obrigações referentes aos compromissos de garantia mínima para peças, insumos, se eximindo de sua responsabilidade.	Os registros desta ocorrência serão por dia de atraso em relação à data esperada para realização do serviço de manutenção preventiva.	0,2
Deixar de cumprir qualquer outro prazo ou condição, não prevista nessa Tabela de Ocorrências.	Os registros desta ocorrência serão por dia de atraso em relação à data esperada para realização do serviço de manutenção preventiva.	0,2

7.6. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), cujo valor se inicia com 10 (dez) e irá diminuindo de acordo com as ocorrências.

7.7. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de descumprimento de indicadores de desempenho, que determinará os Pontos Perdidos (PP) do mês de referência por parte da CONTRATADA, considerando a pontuação de cada ocorrência da tabela acima, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \sum PP$$

7.8. Serão considerados para o redimensionamento no pagamento por não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), os seguintes critérios:

TABELA DE PONTUAÇÃO

MEDIÇÃO DE RESULTADO	CRITÉRIOS
I - Notificação	Sempre que a NA do mês respectivo, for maior ou igual a 0,4 e menor que 0,6.
II - Redução no pagamento de até 1% do valor faturado no mês de apuração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês avaliado.	a) Sempre que a NA do mês respectivo, for maior ou igual a 0,6 e menor que 1,0. b) Quando a Contratada acumular duas Notificações consecutivas ou três intercaladas dentro de seis meses;
III - Redução no pagamento de até 3% do valor faturado no mês de apuração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês avaliado.	a) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for maior ou igual a 1,0, e menor que 2,0. b) Quando a CONTRATADA acumular três Advertências consecutivas ou quatro intercaladas; c) Sempre que nos último seis meses, contados do mês correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, da redução de 1% previsto no inciso II desta tabela;
IV - Redução no pagamento de até 6% do valor faturado no mês de apuração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês avaliado.	a) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for maior ou igual a 2,0 e menor que 4,0. b) Sempre que nos último seis meses, contados do mês correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, da redução de 3% prevista no inciso III desta tabela;

V - Redução no pagamento de até 10% do valor mensal do contrato, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente a seis avaliações consecutivas (avaliação cumulativa por semestre).	a) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for maior ou igual a 4,0. b) Sempre que nos último seis meses, contados do mês correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, da redução de 6% prevista no inciso IV desta tabela.
---	---

7.9. Insta destacar que, conforme previsto no Acórdão TCU Plenário 717/2010, as reduções de pagamento decorrentes do descumprimento do IMR não devem ser interpretadas como penalidades, e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas. Assim, o objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

7.10. A aplicação da notificação ou reduções nos pagamentos não exime a Contratada de possíveis sanções administrativas previstas no contrato.

7.11. É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de notificação e/ou reduções no pagamento.

7.12. Caso sejam detectados descumprimentos de indicadores de desempenho pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dada ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de comunicação escrita via e-mail, para que as mesmas sejam sanadas. Gerada a comunicação, serão realizadas as anotações devidas, com finalidade de contagem de Pontos Perdidos (PP) utilizados na Nota de Avaliação (NA).

7.13. Registra-se que os indicadores de desempenho e os percentuais de redução no pagamento terão sua dosimetria avaliada com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como nas justificativas apresentadas pela Contratada.

Recebimento

7.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.15. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.18. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.19.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.19.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às

suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.19.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.19.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.25.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.26. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'.

7.26.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.26.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.27.1. o prazo de validade;
- 7.27.2. a data da emissão;
- 7.27.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.27.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.27.5. o valor a pagar; e
- 7.27.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.29. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------	-------------------	--

7.36.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.36.2. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da [Lei nº 10.192/2001](#), arts. 394, 395 e 397 do [Código Civil](#) e art. 89, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.41. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.41.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.42. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço Global.

8.2. Para a contratação, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

8.2.1. Será desclassificada a proposta que:

a) apresentar o **Valor Global** acima do valor estimado pela Administração de R\$ 38.512,26 (trinta e oito mil quinhentos e doze reais e vinte e seis centavos);

b) apresentar o valor do subtotal **Módulo I - Manutenção Corretiva Inicial - sem BDI** acima do valor estimado pela Administração de R\$ 4.559,26 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos);

c) apresentar o valor do Subtotal **Módulo II - Custo Fixo - Manutenção Preventiva Mensal** acima do valor estimado pela Administração de R\$ 773,33 (setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos); e

d) apresentar o valor do Subtotal **Módulo III - Manutenção Corretiva (sob demanda)** acima do valor estimado pela Administração de R\$ 736,67 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

8.2.2. Os valores estimados para os itens **Item 1.3 - Valor orçado em peças para substituição a serem utilizadas na manutenção corretiva inicial**, do Módulo I - Manutenção Corretiva Inicial e **IV.1 - Valor orçado em peças para substituição a serem utilizados nas manutenções corretivas durante a execução do contrato (24 meses)**, do Módulo IV - Custo Variável - Manutenção Corretiva - Sob Demanda, não devem sofrer alteração, sendo mantidos os valores orçados pela Administração.

8.2.3. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a

impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.32. Registro ou inscrição da empresa licitante e do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

8.33. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de manutenção em plataforma elevadora e/ou elevadores, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.33.1. Para fins da comprovação quanto á capacitação técnico-operacional, os atestados

deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.

8.33.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

8.33.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.33.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.33.6. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;
- b) Descrição detalhada do serviço prestado;
- c) Manifestação expressamente positiva acerca da qualidade dos serviços prestados pelo interessado; e
- d) Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

8.34. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Manutenção em plataforma elevadora e/ou elevadores.

8.34.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- a) Declaração indicando os nomes, CPFs, números dos registros na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

8.34.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.34.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.512,26 (trinta e oito mil quinhentos e doze reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de custo e formação de preços (SEI nº 10870812) e Informe nº 55/2023/GR07AF/GR07/SFI (SEI nº 10092215).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 413035;
- II - Fonte de Recursos: 1120000000;
- III - Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE;
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.16;
- V - Plano Interno: 20000000004;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 12.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 12.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 12.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Tabela - Obrigações do Contratado e Graus de Descumprimentos

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
-------------------------	--------------------------------------	--

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. 13.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.	Por empregado	2
13.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);	Por ocorrência	4
13.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;	Por empregado	1
13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	Por ocorrência	3
13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;	Por ocorrência	6
13.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.	Por ocorrência	3
13.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por empregado e por dia	1

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;	Por empregado e por dia	1
13.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	Por ocorrência	2
13.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;	Por empregado e ocorrência	2
13.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	Por ocorrência e por dia	3
13.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.	Por ocorrência	3
13.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	Por ocorrência	3
13.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.	Por ocorrência	2
13.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.	Por ocorrência	2

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.	Por ocorrência	2
13.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	Por empregado e ocorrência	3
13.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;	Por ocorrência	3
13.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);	Por empregado e ocorrência	3
13.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);	Por empregado e ocorrência	3
13.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;	Por ocorrência	4
13.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por ocorrência	4
13.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;	Por ocorrência	5
13.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.	Por ocorrência	1
13.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.	Por ocorrência	1

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.	Por ocorrência	1
13.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.	Por ocorrência	2
13.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;	Por ocorrência	5
13.1.29. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;	Por ocorrência	3
13.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;	Por ocorrência	2
13.1.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;	Por ocorrência	2
13.1.32. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;	Por empregado e ocorrência	2
13.1.33. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;	Por empregado e ocorrência	2
13.1.34. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;	Por empregado e ocorrência	1
13.1.35. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.	Por empregado e ocorrência	2

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.36. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;	Por empregado e ocorrência	2
13.1.37. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;	Por empregado e por dia	2
13.1.38. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;	Por empregado e por dia	4
13.1.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;	Por empregado e ocorrência	2
13.1.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;	Por empregado e ocorrência	2
13.1.41. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.	Por empregado e ocorrência	2
13.1.42. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;	Por empregado e ocorrência	3
13.1.43. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;	Por empregado e ocorrência	1
13.1.44. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.	Por empregado e por dia	2

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.45. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 13.1.46. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal. 13.1.47. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.	Por ocorrência	5
13.1.48. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.	Por ocorrência	2
13.1.49. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.	Por ocorrência	4
13.1.50. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.	Por ocorrência	4
13.1.51. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.	Por ocorrência	3
13.1.52. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.	Por ocorrência	2

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.53. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Por ocorrência	4
13.1.54. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.	Por ocorrência	4

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.55. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: 13.1.55.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; 13.1.55.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata; 13.1.55.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e 13.1.55.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.	Por ocorrência	4
13.1.56. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos: 13.1.56.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso. 13.1.56.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da		

<u>Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002</u>, o Contratado deverá obrigatoriamente destinar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos: a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros. b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura. c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. 13.1.57. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. 13.1.58. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
	Por ocorrência	4

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.59. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental: 13.1.59.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte. 13.1.59.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.	Por ocorrência	4
13.1.60. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.	Por ocorrência	3
13.1.61. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.	Por ocorrência	4
13.1.62. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.	Por ocorrência	3

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.63. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).	Por ocorrência	4
13.1.64. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
13.1.65. Não desistir de prorrogar o contrato, após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual	Por ocorrência	4
13.1.66. Seguir posturas alinhadas ao Plano de Integridade da Anatel .	Por ocorrência	1
13.1.67. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos objetos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado	Por ocorrência	5
13.1.68. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, de forma reiterada, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
13.1.69. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Plataforma Elevatória da Unidade Operacional da Anatel em Mato Grosso do Sul;	Por ocorrência	4
13.1.70. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;	Por ocorrência	4
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD		
Obrigações do Contratado	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.71. 13.1.72. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.	Por ocorrência	2

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.73. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD .	Por ocorrência	3
13.1.74. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.	Por ocorrência	4
13.1.75. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.	Por ocorrência	3
13.1.76. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD , é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD , incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.	Por ocorrência	4
13.1.77. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.	Por ocorrência	2
13.1.78. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.	Por ocorrência	3
13.1.79. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.	Por ocorrência	3
13.1.80. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.	Por ocorrência	3
13.1.81. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.	Por ocorrência	3

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.1.82. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.	Por ocorrência	3
13.1.83. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.	Por ocorrência	2
13.1.84. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.	Por ocorrência	2

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem

14.1, de 0,5 % a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

g) Para as infrações aos itens e subitens previstos nas Obrigações do Contratado, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10 (dez por cento) do valor mensal do contrato, considerando a Incidência e os Graus de Infrações definidos, bem como o correspondente valor percentual mensal do contrato, indicado a seguir:

Tabela de Graus de Infração e Sanções Correspondentes

Grau da Infração	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato
3	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
6	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. ANEXOS

- 15.1. ANEXO I - Manual de Uso e Conservação do Equipamento (SEI nº 8382674);
- 15.2. ANEXO II - Relatório Fotográfico (SEI nº 8384187);
- 15.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 11046544);
- 15.4. ANEXO IV - Planilha Preenchida pela Administração (SEI nº 10870812).

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Documento elaborado conforme modelo AFCA (SEI nº 4156806) versão 41 em 19/09/2023
15:36:11



Documento assinado eletronicamente por **Altino Bohadana de Souza Filho, Coordenador Regional de Processo**, em 14/11/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11093945** e o código CRC **7D18F7CE**.

Referência: Processo nº 53542.000033/2021-21

SEI nº 11093945